

Sociedade Empresária Ceder Investments S/A; a retirada do sócio Alexandre Fernandes Campos Santiago, oportunidade em que vendeu e transferiu suas 80.000 (oitenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à sócia ingressante Ceder Investments S/A; e a nomeação do sócio Deoclecio Gueller, como Diretor e Administrador da Sociedade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia à empresa BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., com Inscrição Suframa 20.1000.01-6, para que proceda a Incorporação da empresa MOTOREX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com absorção do seu patrimônio líquido e todos os direitos e obrigações referentes aos projetos aprovados junto à SUFRAMA.

Art. 2º Estabelecer que, depois de efetivada a Incorporação a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações consignados nos documentos aprobatórios emitidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, em nome da MOTOREX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ficam transferidos à BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 3º Determinar que a BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à operação de incorporação, após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de fevereiro de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu arquivar os pedidos de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos abaixo mencionados.

Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, duplicidade de pedido.

Adilson de C. Leme Amparo ME, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, desistência.

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., rio Pelotas, Município de Pinhal da Serra/Rio Grande do Sul, Desistência.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, rio Piranhas-Açu, Município de Alto Rodrigues e Carnaubais/Rio Grande do Norte, dispensa de outorga.

Jacob Campos Casarin Ltda, rio Miranda, Município de Jardim/Mato Grosso do Sul, rio estadual.

Artur Ricardo Nolte, rio Ribeira de Iguape, Município de Itapirapuã/São Paulo, desistência.

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, dispensa de outorga.

Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, desistência.

Bahia Pesca S.A., Baía de Todos os Santos, Município de Madre de Deus/Bahia, localização do empreendimento no mar.

Leia Bernadete Tuon, Baía de Babitonga, Município de Joinville/Santa Catarina, localização do empreendimento no mar.

Itacuruba Aqüicultura Ltda, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), nas fazendas Ita de 01 a 09, Município de Itacuruba/Pernambuco, desistência.

Ivanor Reginatto, rio Miranda, Município de Guia Lopes da Laguna/Mato Grosso do Sul, rio estadual.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, do Anexo I ao Decreto de nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U de 14 de março de 2006, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 278/2003, publicada no D.O.U de 07 de junho de 2003, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 76, de 05/10/2006, publicada no D.O.U de 06/10/2006, por mais 90 (noventa dias), que trata da criação de Comissão de Trabalho visando promover o inventário patrimonial em Unidade Gestoras passivas de desligamento do sistema SIAFI, conforme o designado na Portaria nº 1.814, de 03/11/2006, publicada no Boletim de Serviço nº 11 de 06/11/2006

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de Dezembro de 2006, pag 181, no § 2º Art 7º ONDE SE LÊ,"§ 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos representantes do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR, que participará de reuniões do CGBA, de seus grupos de trabalho ou eventos afins."LEIA-SE: § 2º O Subcomitê Científico será coordenado por um dos seus integrantes e secretariado por um representante de um Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros da região, que participará de reuniões do CGBA, de seus grupos de trabalho, ou eventos afins".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 06 de 31/01/2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei 9636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de parte da área do imóvel pertencente à União, situada às margens da BR 116, Km 492, s/nº, Distrito de Taruaçu, Município de Tarumirim/MG, ao Município de Tarumirim, para ser utilizada por ocasião do evento "7º Taruaçu Rodeio Festival", com início em 11/05/2007 e término em 13/05/2007, conforme Processo nº 04926.000065/2007-59.

Art. 2º. Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 61, de 08 de dezembro de 2004.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 61, de 08 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX - plano de treinamento detalhado e o número de brasileiros a serem treinados, em conformidade com o previsto no contrato, acordo ou convênio, especificando as qualificações profissionais do estrangeiro, o escopo do treinamento, sua forma de execução, o local onde será executado, o tempo de duração e os resultados esperados.

....."(NR)

"Art. 3º Para concessão de novas autorizações de trabalho e/ou prorrogação de autorizações existentes, deverão ser comprovados os resultados alcançados pelo Plano de Treinamento, previsto no inciso IX do art. 2º da presente Resolução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, bem como dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica interessada na chamada de mão-de-obra estrangeira, em caráter permanente ou temporário, deverá solicitar autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresentação de requerimento, conforme "Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho" anexo, assinado e encaminhado por seu representante legal, ou procurador, instruído com os seguintes documentos:

I - pessoa jurídica:

a) ato legal que rege a pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente;

b) demais atos constitutivos da requerente necessários à comprovação de sua estrutura organizacional;

c) ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

d) cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) procuração por instrumento público ou, se particular, com firma reconhecida, quando a requerente se fizer representar por procurador;

f) termo de responsabilidade pelo qual a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como seus dependentes, durante sua permanência;

g) compromisso de repatriação do estrangeiro chamado, bem como de seus dependentes, ao final de sua estada;

h) comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração;

i) informação do endereço de todos os locais onde o estrangeiro prestará serviços; e

j) outros documentos previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

II - do candidato:

a) cópia de página do passaporte que contenha o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia do estrangeiro; e

b) outros documentos previstos em razão de Resoluções do Conselho Nacional de Imigração.

III - formulário de dados da requerente e do candidato, conforme Modelo I (anexo); e

IV - contrato de trabalho por prazo determinado, ou indeterminado, devidamente assinado pelas partes, conforme modelos II ou III (anexos).

§ 1º Quando se tratar de pedido de concomitância em empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico, a requerente deverá apresentar:

I - cópia autenticada do contrato ou do estatuto social da empresa requerente, bem como de suas cinco últimas alterações, devidamente registrados em Junta Comercial, ainda que sejam anteriores à indicação do estrangeiro como administrador, gerente, diretor ou quaisquer outros cargos com poderes de gestão;

II - comprovação do vínculo associativo entre a empresa requerente e a empresa que deu origem à autorização de trabalho; e

III - carta de anuência da empresa que deu origem à autorização de trabalho.

§ 2º Quando se tratar de chamada de representante legal de sociedade estrangeira de exploração de transporte aéreo e de serviços acessórios, a requerente deverá apresentar instrumento público de procuração delegando poderes ao estrangeiro e carta de homologação da nomeação do representante no Brasil, ou de seu substituto, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 3º Quando se tratar de chamada de dirigente, com poderes de representação geral, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a requerente deverá apresentar carta de anuência do BACEN, quanto à indicação do estrangeiro para o cargo.